



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO N.º 0868/2013, de 05 de julho de 2013**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: O Liberal  
EDIÇÃO: 983 PG 14  
EDITADO EM: 09/07/2013

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 208/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul como meio oficial de comunicação e publicação dos atos oficiais do Município de Japorã, e dá outras providências”.*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal n.º 208/2013,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir da publicação deste Decreto, o meio oficial de comunicação e publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Japorã, incluindo todos os órgãos que fazem parte de sua estrutura administrativa, será o Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASSUL, o qual substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até esta data.

**§1º** - O Diário Oficial circulará no formato “eletrônico”, sendo que, suas edições atenderão ao calendário designado pela ASSOMASSUL e serão veiculadas **gratuitamente** na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/assomassul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul).

**§2º** - O cadastramento dos atos a serem publicados será feito por servidores da estrutura administrativa municipal, previamente designados, e se dará no dia útil que antecede a publicação, de acordo com o horário limite estabelecido pela gestora e administradora do diário.

**§3º** - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, os seguintes atos da administração municipal de Japorã:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados, inclusive os relativos aos processos de licitação;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;
- VII - decisões administrativas tomadas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas, salvo se forem objeto de lei ou decreto;
- III - as partituras e letras musicais;
- IV - os discursos dos gestores e dirigentes dos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Art. 9º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na regulamentação da ASSOMASSUL, a qual deverá ser cientificada aos servidores responsáveis pelo envio do material a ser publicado.

**Art. 10** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 05 de julho de 2013.

*Vanderley Bispo de Oliveira*  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal